

frente e verso do processo; CONSIDERANDO o Processo Nº 07148869/2021/SESA, através do Ofício Nº 2996/2021, da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos Estadual de Saúde / FUNDES - as transferências dos saldos financeiros valor total de R\$ 9.460.179,11, fonte 91 SUS: Conforme o Anexo I – fls. 03 frente e verso e 04 do processo; CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos Nº 3911/2021 e 3917/2021 – SPJUR/SESA, Conclui que a remessa destes processos ao Conselho Estadual de Saúde ocorre para o preenchimento do requisito do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Nº 172/2020, visto que a este órgão cabe supervisionar, avaliar, controlar e propor política de públicas no âmbito da saúde, garantido a participação comunitária; CONSIDERANDO a 18ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, Reunida em 15/09/2021 – Na modalidade Virtual, que apreciou a Recomendação Nº 05/2021 da 4ª Reunião da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças, realizada em 20/08/2021-que tratam das transferências dos Saldos Financeiros das ações detalhadas dos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, no valor de R\$ 10.888.880,79 e valor R\$ 9.460.179,11. Totalizando um valor R\$ 20.349.059,90, a serem transferidos para Covid-19. Conforme Processo nº 07148869/2021/SESA e Processo Nº 07148893/2021/SESA. A plenária de Conselheiros aprovam por unanimidade as transferências; Conforme a Lei complementar Nº 172/2020 e Lei complementar Nº181/2021. RESOLVE

Art. 1. Aprovar as transferências dos saldos financeiros das ações provenientes da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação/SESA no valor de R\$ 10.888.880,79; e da Secretaria Executiva de Atenção Desenvolvimento Regional/SESA no valor de R\$ 9.460.179,11; totalizando as transferências do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES R\$ 20.349.059,90; Fonte 91- SUS, para ação 21001 – Desenvolvimento de Medidas de Enfrentamento e Contenção da Infecção humana pela COVID-19, pois a mesma referem-se a conta da COVID-19 que não tinham receitas suficientes na fonte do tesouro do estado para sua execução. Conforme os Anexos através dos processos Nº 07148893/2021 e Nº 07148869/2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA. Lei Complementar 172/2020 e Lei Complementar 181/2021;

Art.2 . Demonstrativos dos gastos a serem complementados com as transferências:

GRUPO DE GASTO	A TRANSFERIR	%VAR	CONTRATO	JUSTIFICATIVA
Contrato RTS	6.947.500,00	33%	156/2021	A execução com locação de equipamentos leitos UTI Covid-19 mês jun/21 e indenização
SOPAI (cont. 10 leitos – covid-19)	1.565.335,48	100%	175/2021	Finalizar a execução da Faturas - junho a agosto/21
Empresa Vector (0800 – covid-19)	425.906,10	100%	319/2020	Execução da fatura de energia elétrica até dez/21
Conta de Energia HLV	1.087.808,58	100%	Faturas	Parcela contratos de gestão – Covid-19
HGWA	3.225.714,81	100%	01/2020	Parcela contrato de gestão – Covid-19
HRC	3.411.252,59	100%	02/2020	Parcela contrato de gestão – Covid-19
HRN	3.685.542,35	100%	03/2020	Parcela contrato de gestão – Covid-19

Todas as despesas acima foram empenhadas na ação 21001 – Desenvolvimento de Medidas de enfrentamentos e contenção da infecção humana pela Covid-19, pois a mesma referem-se a conta COVID que não tinha receita suficiente na fonte do tesouro do estado para sua execução.

Art. 3º Solicita ainda que os recursos a serem utilizados por parte do CEREST, não podem ser retirados em sua totalidade devido a existência de planos de ações a serem executados e solicitou que os mesmo deveram ser mantidos. A previsão já foi passada para o setor de orçamento e deverá ser subtraída do valor total para o remanejamento final.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESA/CE Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº42/2021 – CESA/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) EM CONJUNTO COM AS CÂMARAS TÉCNICAS DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – CTGTES E A CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CTOF PARA DISCUTIR SOBRE O DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DO VÍNCULO ATUANTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA.

O Conselho Estadual de Saúde – CESA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesa/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a 18ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, reunida em 15/09/2021 – Modalidade Virtual, apreciou a Recomendação Nº 06/2021 da 4ª Reunião da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças, realizada em 20/08/2021 – que trata da Criação de um Grupo de Trabalho (GT) em Conjunto com a Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – CTGTES e a Câmara Técnica de Orçamento e Finanças para discutir sobre o dimensionamento da força de trabalho e do vínculo atuante no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA. A Plenária de conselheiros presentes resolvem em aprovar por unanimidade; RESOLVE

Art. 1. Criar um Grupo de Trabalho (GT) em conjunto com as Câmaras Técnicas de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – CTGTES e a Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF para discutir sobre o dimensionamento da força de trabalho e do vínculo atuante no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESA/CE Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** ** *

